



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2856



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Tocantins, os cidadãos que tenham sido roubados ou furtados.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

*Parágrafo único* - A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

**Art. 3º** Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Tocantins que tenham sido roubados ou furtados.

Tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, entre os quais, os documentos de identificação pessoal. Assim, ademais, em razão desta perda de controle do estado em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, o mesmo estado não pode se beneficiar, de alguma forma, por aquilo que lhe compete combater.

É precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e de emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos.

Vale destacar que o Poder Legislativo de outros estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade tocantinense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

**VANDAMONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 229/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Benedito Pimenta da Silva Neto, Radialista Compadre Pimenta.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Benedito Pimenta da Silva Neto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocantinense.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

**Art. 3º** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Benedito Pimenta da Silva Neto, nascido em Jaraguá-GO, 1945, casado com Helena Cristina da Silva, desde 1973, até hoje juntos, pai de Marcos, Luciano e Paloma Pimenta, nove netos, veio para Araguaína em 1973, é empresário no ramo de lanchonete, como o famoso Lanche do Pimnetinha. Em 1977, foi convidado pelo diretor da Organização Jaime Câmara, Agnaldo Borges Pinto, para inaugurar a Rádio Araguaia em Araguaína, onde trabalhou por 15 anos. Depois foi convidado pelo saudoso Senador Benedito Vicente Ferreira, para trabalhar na Tocantins FM, onde trabalhou por mais 5 anos.

Em dezembro de 2000, foi convidado pelo então Governador José Wilson Siqueira Campos, para inaugurar a 96 FM, em Palmas, onde trabalhou por 10 anos, fazendo a dupla Pepê e Compadre Pimenta. Fundou em 2013 a Rádio Líder FM 95,7, em Paraíso do Tocantins, e a Rádio Líder FM 96,1, em Colinas.

Apresenta o Programa Tocantins Rural das 06h às 09hs de segunda a sexta na Líder de Paraíso, das 07h às 09h, em Colinas, onde atinge 85 municípios, levando informação, entretenimento e a palavra de Deus. Compadre Pimenta é um dos principais comunicadores vivos no Tocantins, presta relevantes serviços na área de Comunicação aos tocantinenses, é querido por todos e faz jus a essa honrosa homenagem, por isso peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2019.

**NILTONFRANCO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Tocantins, o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar, cujo objetivo e finalidade destinam-se a viabilizar e colocar em prática as ações de incremento e incentivo ao pecuarista, ao bem estar de sua família, ao aumento da sua renda, à conservação da Biota Cerrado e outras demandas inerentes à atividade.

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar tem entre seus objetivos:

I - a promoção e coordenação de atividades da pecuária, de forma integrada que incentivem e promovam o desenvolvimento da propriedade rural de forma sustentável e economicamente viável, com justiça social, respeito ao meio ambiente e que cumpram com a finalidade social do imóvel rural;

II - incrementar o padrão genético em consonância com uma melhoria alimentar e nutricional adotando práticas de produção como integração lavoura, pecuária e floresta, além das medidas sanitárias rígidas, dos plantéis adotando e praticando a transferência de conhecimentos recebidos de parte de parte dos técnicos extensionista, assim como práticas conservacionistas e protectionistas ao meio ambiente;

III - atender em primeiro plano o abastecimento regional, com produtos de elevada qualidade e segurança alimentar, formar parcerias com redes de supermercados no intuito de divulgar os produtos;

IV - fomentar o cooperativismo como forma de fortalecer o sistema como um todo;

V - incrementar o índice de desfrute e o aumento de produção de arrobas por hectare / ano;

VI - adotar prática de produção de alimentos proteicos, rotação de pastagens, formação de pastos no Bioma Cerrado, sem a necessidade de desmatamento;

VII - adotar sistemas de reprodução artificial em tempo fixo ou normal e quando optar pela natural adquirir produtos com testes andrológicos;

VIII - evitar o êxodo rural e a concentração fundiária;

IX - desenvolver e estimular uma forma de gestão da propriedade de forma integrada.

**Art. 3º** Para a execução e viabilidade do Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Nível Familiar, será necessária a criação de:

I - linha de crédito específica junto aos organismos ferais e/ou estaduais;

II - parcerias internacionais;

III - agência de fomento estadual;

IV - Programas de Pesquisa e de Extensão Rural, criados e desenvolvidos junto às Instituições de Ensino Superior, nas áreas das Ciências Agrárias, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, relacionados diretamente com o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível;

V - alinhar com as instituições que possuam graduações em Medicina Veterinária, atividades relacionadas com o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Nível Familiar, de modo a preparar futuros profissionais para atuarem nesse setor;

VI - fomentar junto aos futuros e já existentes pecuaristas familiares o espírito das ações de fomento ao cooperativismo;

VII - manter uma constante formação continuada, tendo a nível de pecuaristas familiares, como a nível técnico;

VIII - organizar de forma direta as ações relacionadas com a pecuária de corte, a nível estadual: sanidade animal, inspeção de frigoríficos, extensão rural e Secretaria da Fazenda.

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Nível Familiar direciona-se a pecuaristas familiares que produzam bovinos para o corte, bovinos para leite, bubalinos, ovinos e

caprinos, e rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - no âmbito social-empregatício, tem-se como foco principal o uso da mão de obra familiar, mas podendo em casos excepcionais, fazer uso de mão de obra terceirizada, de até 120 horas anuais;

II - terão direito e participação no Programa os pecuaristas familiares que detiverem legalmente a titularidade de suas propriedades e/ou contrato de arrendamento, todos com registro no CAR, limitando-se a 300 hectares no máximo;

III - preferencialmente residir na propriedade ou em local muito próxima dela;

IV - no contexto renda familiar, entende-se que esta será composta de no mínimo 75% da receita advinda dos resultados do Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar, não se deve e nem se admite como renda familiar, aquelas advindas de benefícios sociais e/ou proventos previdenciários, de origem rural, assim como não se admite o uso de parentesco de primeiro e segundo grau, obtenção de, no mínimo, 70% da renda provinda da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

*Parágrafo único.* Os projetos e ações estendem-se também às associações de pecuaristas, desde que seus associados atendam aos critérios previstos no *caput*.

**Art. 5º** Estará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO direcionar e coordenar, juntamente com outras entidades ligadas ao setor produtivo de pecuária de corte e leite, as atividades correlatas ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em razão da ressonância que a expressão pecuária familiar passou a adquirir e a ocupar na agenda institucional e política no estado do Tocantins, os esforços e resultados concretos dessas agendas passaram a dar atenção também à temática dos mercados.

Assim, alguns debates e experiências envolvendo as questões atinentes à pecuária familiar têm emergido. A par do crescimento e do poder de grandes empresas frigoríficas internacionais que tem expandido sua ocupação sobre o estado, mas também em razão das transformações do mundo rural, que têm exposto os pecuaristas a situações de vulnerabilidade (êxodo rural, envelhecimento, avanços dos cultivos agrícolas sobre os campos naturais), esses mercados emergentes têm procurado atender as demandas dos pecuaristas familiares e de suas representações de maneira a valorizar e fortalecer os múltiplos ativos dessas famílias e dos espaços rurais nas quais estão inseridas.

A esse respeito, uma iniciativa tem ganhado destaque: a de um mercado construído e realizado única e exclusivamente por um grupo de pecuaristas familiares no Estado.

Tomando o caso dessa vertente, este Projeto visa possibilitar o fortalecimento desse mercado e as nuances de seu funcionamento.

Por estas razões, conclamo aos Nobres pares para que abracem essa causa e votem pela aprovação do presente Projeto.

**Sala das Sessões**, em 13 de agosto de 2019.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.290/2019

*\*Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Walquiria Rodrigues Glória** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.292/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Ana Lucia Pereira Soares** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, com efeitos retroativos a 6 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.293/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Antonio Fernandes de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, com efeitos retroativos a 6 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.327/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º TORNAR** sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.319/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2855, de 16 de agosto de 2019, na parte em que exonerou **Valdirene Alves de Souza Pires**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.328/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Valdirene Alves de Souza Pires** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.329/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Mauro Rodrigues Moura** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.331/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.324/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2855, de 16 de agosto de 2019, na parte em que nomeou **Lourrane Amorim de Sousa**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.332/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Silvia Marcia Ribeiro Maracaibe dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**PORTARIA Nº 293/2019 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Michelly Neto da Costa Guedes**, matrícula nº 10772, Assistente de Gestão Fiscal e Transparência, encontra-se de Licença Maternidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **José Valdemir de Carvalho Veras**, matrícula nº 758, para responder pela referida função no período de 07/08/2019 a 29/12/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 294/2019 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR a fruição do período das férias legais da servidora **Claudia dos Santos Dourado Guimarães**, matrícula nº 396, Técnico Legislativo, referente ao período aquisitivo de 05/04/2017 a 04/04/2018, concedida pela Portaria nº 272/2019 – DG, de 19/08/2019 a 02/09/2019, para fruí-la no período de 01/10/2019 a 15/10/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2019 - PROCESSO Nº 00095/2019**

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos fotográficos para reposição na Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

REVOGAR, por conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório nº 00095/2019, Pregão Presencial nº 0010/2019.

Fica aberto o prazo para apresentação de eventuais recursos nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se no *Diário Oficial da Assembleia Legislativa*.

Palmas - TO, 19 de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2019 - PROCESSO Nº 00172/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/

Judicial, nos termos da legislação vigente para a realização de estudos técnicos e procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de verbas RPPS, verbas RGPS e/ou RAT pagas indevidamente pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

REVOGAR, por conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório nº 00172/2019, Pregão Presencial nº 0013/2019.

Fica aberto o prazo para apresentação de eventuais recursos nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se no *Diário Oficial* da Assembleia Legislativa.

Palmas - TO, 16 de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PHS)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Delegado Rerisson (DC-Suplente)**

**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**